




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 14 / 02 / 06

993

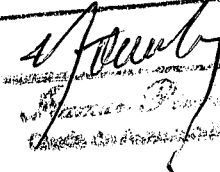
Assessoria do Plenário

PL 2307/2006  
PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado EXPEDITO BANDEIRA)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 13/2/06 às 15:30	
	23.243-2
Assinatura	Matrícula

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 15, 02, 06.

  
Expedito Bandeira  
Deputado do Distrito Federal

Dispõe sobre a alteração da lei nº 3.000, de 04 de julho de 2002.

Art. 1º - A Lei nº 3.000, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - o caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão incluídos no Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio do Distrito Federal - STPAC-DF - somente os veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, até quatro portas, com lotação mínima de nove e máxima de dezesseis pessoas acomodadas em assento, observados o conforto e a segurança dos usuários, e com idade de até 06 seis anos, contados da data de expedição do primeiro CRLV”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2307/2006
Fis. Nº 01 <i>varianc</i>

## JUSTIFICAÇÃO

:

A presente proposição justifica-se tendo em vista que o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal, composto por 838 permissionários distribuído em cerca de 98 linhas, atende em média 160.200 passageiros por dia em veículos com capacidade máxima para 16 pessoas, incluindo motoristas e cobradores, sendo que seus veículos, por força de lei, tem o limite de vida útil fixado em cinco anos.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Por outro lado, o STPA/DF – Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, serviço instituído pela Lei 194/91, que utiliza os mesmo tipo de veículos que o STPAC, podem trabalhar até 06 anos, uma vez que o Decreto 17.045/95 assim dispõe em seu art. 24, e vem demonstrando que em 06 seis anos os veículos suportam perfeitamente, haja vista que as vistorias são feitas a cada 04 meses, e são avaliados todos os critérios de conforto e segurança.

Esta proposição consagra o princípio de direito Constitucional, qual seja, o da isonomia, que prevê que a administração pública é obrigada a tratar todos de igual forma.

É de ressaltar que os objetivos prioritários do DISTRITO FEDERAL, dentre outros, é dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas da educação, saúde, trabalho, **transporte**, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em face destas considerações, solicito aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para toda comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2006.

  
EXPEDITO BANDEIRA  
Deputado Distrital

